



PREFEITURA DE ANCHIETA

PROJETO DE LEI N° _____, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Plano de Mobilidade Urbana do município de Anchieta.

O Prefeito do município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova o Plano de Mobilidade Urbana do município de Anchieta, conforme documento contido no Anexo desta Lei.

Art. 2º As diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana buscam garantir as condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação, com os seguintes objetivos:

- I. priorizar no espaço viário o transporte coletivo em relação ao transporte individual;
- II. melhorar, ampliar e consolidar a integração do transporte público coletivo em Anchieta e buscar a consolidação da integração regional;
- III. priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana;
- IV. promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, por meio de uma rede integrada de vias, ciclovias e percursos para pedestres, com segurança, autonomia e conforto, especialmente aos que tem dificuldades de locomoção, em conformidade com os parâmetros da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, que dispõe sobre a acessibilidade às edificações, ao mobiliário, aos espaços e equipamentos urbanos;
- V. compatibilizar o planejamento e a gestão da mobilidade urbana para promover a melhoria da qualidade do meio ambiente;
- VI. promover a proteção aos cidadãos nos seus deslocamentos por meio de ações integradas, com ênfase na educação, minimizando os conflitos existentes entre pedestres e veículos automotores e permitindo um sistema que alie conforto, segurança e fluidez;
- VII. estabelecer hierarquização da rede viária, de modo a possibilitar critérios diferenciados de projeto para cada categoria de via, otimizando a infraestrutura viária;
- VIII. implementar o Plano de Mobilidade Sustentável, promovendo a acessibilidade adequada a toda área urbana consolidada e garantindo a previsão de rede de vias arteriais nas áreas de futura ocupação urbana.

Art. 3º Caberá ao município utilizar as diretrizes do Plano no planejamento das ações governamentais e, no que couber, nas avaliações e projetos submetidos à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 24 de outubro de 2022.

FABRICIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA





MENSAGEM Nº 34, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Senhores Vereadores do Município de Anchieta,

Nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação o incluso projeto de lei, que dispõe sobre o Plano de Mobilidade Urbana elaborado em 2015 pelo Governo do Estado no município de Anchieta.

Apesar do tempo transcorrido o Plano continua atual e deve auxiliar na garantia das condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação das pessoas em nosso município, atendendo ao disposto no Artigo nº 107 do Plano Diretor Municipal.

Anchieta-ES, 24 de outubro de 2022.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

